



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -
SEMTRAS**

PARECER JURÍDICO Nº: 071/2025 –PJ/SEMTRAS

ORIGEM: Núcleo Técnico de Licitações e Contratos/SEMTRAS

OBJETO: Análise do recurso administrativo interposto pela empresa ABC Trainning Qualificação Profissional Ltda. em face da habilitação da empresa Sistema de Tecnologia Profissional Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025 – SEMTRAS, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do edital, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos de qualificação técnica.

EMENTA: LICITAÇÃO PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021. A – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. B – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. C – INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. D – INADEQUAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. E – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.16.1 DO EDITAL. F – NECESSIDADE DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO. G – INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

1. RELATÓRIO

A presente manifestação jurídica decorre da análise do recurso interposto pela empresa ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, o qual impugna a habilitação da empresa SISTEMA DE TECNOLOGIA PROFISSIONAL LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

Alega a recorrente, em síntese, que a habilitação da empresa vencedora foi indevida, pois o atestado de capacidade técnica apresentado não demonstra compatibilidade com o objeto específico da licitação, descumprindo, assim, os requisitos estabelecidos no edital, especialmente os constantes do item 7.16.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -
SEMTRAS**

Em contrarrazões, a empresa vencedora sustenta ter cumprido os requisitos do edital, argumentando que apresentou atestado válido e que não se pode exigir elementos além dos previstos no instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do enquadramento normativo e princípios aplicáveis

A matéria é regulada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece, em seu artigo 5º, que os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia e eficiência devem reger todo o processo licitatório. De igual forma, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 veda a aceitação de documentos ou condutas que contrariem o instrumento convocatório.

No caso em apreço, deve-se fazer análise estrita do edital, pois a habilitação técnica é elemento objetivo e vinculante, conforme os princípios mencionados.

2.2 Da qualificação técnica exigida – Item 7.16.1 do Edital

O edital, em seu item 7.16.1, é claro ao estabelecer que:

“7.16.1 – Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando **o objeto desta licitação.**” (grifo nosso)

Essa exigência não admite interpretação ampliativa: exige-se que o atestado demonstre a execução, atual ou pretérita, do objeto exato da licitação, e não apenas de serviços genéricos ou assemelhados.

O objeto da licitação, conforme o item 1.1 do edital, é específico:

“1.1 – O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para realização de treinamentos e cursos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -
SEMTRAS**

profissionalizantes de qualificação profissional aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em fase de acompanhamento pós-medidas, para atender as demandas da SEMTRAS, via CREAS.”

Trata-se, portanto, de objeto com características específicas:

- Público-alvo delimitado: adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e pós-medidas;
- Finalidade vinculada à política socioassistencial;

3. Da inadequação do atestado apresentado pela empresa vencedora à luz do instrumento convocatório

A exigência de qualificação técnica no âmbito de uma licitação pública deve obedecer rigorosamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que todos os atos do procedimento devem observar fielmente os termos do edital. Tal princípio visa assegurar a legalidade, a previsibilidade e o julgamento objetivo, impedindo que critérios alheios ao edital sejam considerados ou, por outro lado, que exigências nele fixadas sejam relativizadas.

No caso em análise, o item 7.16.1 do edital exige, de forma expressa e inequívoca, a apresentação de “atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação”. Assim, a norma editalícia impõe, como condição essencial para a habilitação técnica, a demonstração da execução específica do objeto licitado, e não apenas de atividades genéricas ou correlatas.

É nesse contexto que se constata a insuficiência do atestado apresentado pela empresa SISTEMA DE TECNOLOGIA PROFISSIONAL LTDA. O documento acostado aos autos se limita a afirmar que a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -
SEMTRAS**

“detém contrato com a nossa empresa para ministrar cursos de capacitação profissional em bairros descentralizados”, sem qualquer referência direta ou indireta ao público-alvo, à finalidade social ou à articulação institucional exigida pela presente contratação. De acordo com o item 1.1 do edital¹, o objeto da licitação é rigorosamente delimitado.

A partir da leitura desse dispositivo, **percebe-se que o escopo da contratação envolve não apenas a prestação de serviços de capacitação, mas a atuação específica junto a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

A simples menção a “cursos de capacitação em bairros descentralizados” não basta para evidenciar a compatibilidade do serviço prestado com o objeto da licitação. Não há qualquer indicativo, no atestado apresentado, de que o público atendido tenha sido composto por adolescentes em situação de medida socioeducativa, tampouco de que a atividade tenha ocorrido no âmbito da rede socioassistencial ou sob demanda de órgão similar à SEMTRAS.

Dessa forma, a análise estrita do conteúdo do atestado permite concluir que a empresa não comprovou a execução do objeto da presente licitação, conforme exigido pelo edital. Administração somente pode exigir documentação compatível com as exigências do certame, sendo que, uma vez prevista a exigência de comprovação específica da execução do objeto, é vedado aceitar documentos que não atendam a tal critério.

¹ 1. DO OBJETO 1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para realização de treinamentos e CURSOS PROFISSIONALIZANTES de qualificação profissional aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto e em fase de acompanhamento pós medidas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, via CREAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -
SEMTRAS**

Por fim, a aceitação de atestado dissociado do objeto licitado compromete também o princípio da igualdade (art. 5º da Lei 14.133/2021), pois permite que licitantes que efetivamente atendem à exigência editalícia concorram em condição desigual com empresas que não demonstraram a experiência requerida.

Assim, é incontornável a constatação de que o atestado apresentado pela empresa vencedora não atende ao requisito do item 7.16.1 do edital. A ausência de aderência entre o serviço atestado e o objeto da licitação configura descumprimento técnico insuscetível de convalidação, impondo a inabilitação da licitante por inobservância dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

4- CONCLUSÃO

À luz da análise estrita do instrumento convocatório e dos documentos apresentados, verifica-se o descumprimento do item 7.16.1 do edital, pois o atestado técnico juntado não comprova a execução do objeto da licitação nos moldes ali exigidos.

Diante disso, **este parecer opina pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, com a consequente inabilitação da empresa SISTEMA DE TECNOLOGIA PROFISSIONAL LTDA, por inobservância dos critérios técnicos mínimos exigidos pelo edital.**

Santarém (PA), 18 de julho de 2025.

RODOLFO SILVA E
SILVA:01633559246

Assinado de forma digital por RODOLFO SILVA E
SILVA:01633559246
Dados: 2025.07.18 17:35:15 -03'00'

RODOLFO SILVA
Assessor Jurídico - OAB/PA nº 29.024
Decreto nº 099/2025-GAP/PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -
SEMTRAS**